



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –  
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

PAGINAS –III

**LEI Nº 115/2017 de 29 de Novembro de 2017.**

**EMENTA:** *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Remédio em Casa”, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 06 de Dezembro de 2017, de autoria do Vereador Edivaldo Divino Ferreira, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município do Amparo - PB, autorizado a instituir o “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas que sejam usuárias do **SUS - Sistema Único de Saúde**, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

**Parágrafo único.** O serviço de entrega do medicamento será realizado pelos agentes de saúde sem custos para o município.

**Art. 3º** - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –  
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

PAGINAS –VIII

**Art. 4º**-O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no **Art. 1º**, os interessados em obter os benefícios do **Programa Remédio em Casa** deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - que residem no município do Amparo;

II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social.

**Art. 6º** - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, 14 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

---

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**  
PREFEITO